

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001233/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034203/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010538/2018-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46272000401201989 e **Registro nº:**

**Processo nº:** 46218003489201945 e **Registro nº:** RS000753/2019

**Processo nº:** 46218012499201891 e **Registro nº:**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDEMIR GIACOMO ZATTI;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG, CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL , CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO, CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SIND OFIC MARC TRAB INDS SER R M M M J V V E P C E P A, CNPJ n. 92.979.251/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IJUI, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILIARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, com abrangência territorial em Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Arambaré/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermundo De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio De Castro/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS,**

Guaíba/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas Do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paverama/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Do Polêsine/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Sul/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade Do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Unistalda/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vitória Das Missões/RS e Westfália/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais) mensais, ou R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.124,20 (hum mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), ou R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL**

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), fica assegurado um salário profissional de R\$ 1.546,60 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

## **REAJUSTE SALARIAL**

2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2017, a serem pagos no mês de Junho de 2018, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

## **REAJUSTES PROPORCIONAIS**

Admissões	Percentual	Admissões	Percentual
Maio/17.....	2,50%	Novembro/17.....	1,24%
Junho/17.....	2,29%	Dezembro/17.....	1,03%
Julho/17.....	2,08%	Janeiro/18.....	0,83%
Agosto/17.....	1,87%	Fevereiro/18.....	0,62%
Setembro/17.....	1,66%	Março/18.....	0,41%
Outubro/17.....	1,45%	Abril/18.....	0,21%

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2017, aplicar os percentuais acima sobre os salários de admissão, considerando-se com o mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2018, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2018 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

## **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO MENOR APRENDIZ**

salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será fixado em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais reais) mensais a partir de 01.05.2018.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO**

As variações até agora previstas serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de Junho de 2018 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2018 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2018.

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação e praticados a partir de 1º de maio de 2018 na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Caso haja diferenças salariais referente a MAIO de 2018, as mesmas serão pagas juntamente na folha de pagamento do mês de JUNHO de 2018.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QÜINQUÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base, a título de qüinquênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de fevereiro de 2019, uma ordem de compra nas livrarias locais ao empregado e filhos estudantes ou autorização ao sindicato Profissional para efetuar a compra mediante prestação de contas as empresas, no valor máximo de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), para o empregado e filhos estudantes que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou freqüência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de freqüência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

As empresas que concedam este benefício em valor superior ao fixado nesta cláusula, ficam dispensadas deste auxílio educação.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIDÕES NEGATIVAS**

As empresas se obrigam a comprovar o recolhimento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força de Assembleia Geral, onde restem provadas as quitações das referidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional.

A comprovação da regularidade relativa às obrigações das empresas junto ao sindicato patronal se fará mediante certidão negativa de débito expedida pelo mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o “caput”, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Conforme usos e costumes, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas, independente da autorização do

Ministério do Trabalho e Emprego, mediante acordo coletivo firmado entre empresa e Sindicato dos Trabalhadores, desde que o Sindicato Econômico participe do acordo.

Nos estabelecimentos onde é necessário labor durante às 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, através de acordo individual com seus empregados, desde que respeitados os preceitos do artigo 59-A, da CLT.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

As empresas representadas pelo sindicato econômico que atendam integralmente às exigências contidas nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 1.095/10, do MTE, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por maioria simples dos empregados presentes em assembleia convocada para este fim, sendo o resultado comunicado ao sindicato profissional.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS "IN ITINERE"**

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADÕES**

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE**

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou

acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS EM SÁBADOS**

A partir de 01/05/2016, para os feriados que recaírem aos sábados, as empresas concederão folga em um dia útil, a qual deverá ser concedida durante a vigência desta convenção. Caso não concedida a folga, as horas correspondentes deverão ser pagas de acordo com o que determina a lei.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO**

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a catorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, exceção feita as férias coletivas.

É vedado o inicio das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinqüenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4).

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados atingidos pela presente convenção, em favor da Federação e dos Sindicatos Profissionais, o percentual de 1% (um por cento) mensal do salário já reajustado na forma desta convenção, com recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres das entidades já mencionadas.

Fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o registro da convenção coletiva de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e emprego. Nas localidades onde não houver sede da Federação ou do Sindicato Profissional, é facultado ao empregado fazer sua oposição enviando a referida carta pelo correio para a entidade que representa a base territorial e informando a empresa a fim de evitar o desconto.

Os sindicatos e federação dos trabalhadores são responsáveis pelas contribuições estabelecidas na presente cláusula.

O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO**

Para as empresas que não possuírem empregados:

1<sup>a</sup> PARCELA - R\$ 106,00 (cento e seis reais), por empresa, com recolhimento até o dia 31.07.18;

2<sup>a</sup> PARCELA - R\$ 106,00 (cento e seis reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.10.18

e 3<sup>a</sup> PARCELA R\$ 106,00 (cento e seis reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.02.19.

Para as empresas que possuírem de 01 até 05 empregados:

1<sup>a</sup> PARCELA - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empresa, com recolhimento até o dia 31.07.18,

2<sup>a</sup> PARCELA - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.10.18 e

3<sup>a</sup> PARCELA R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.02.2019.

Para as empresas que possuírem mais 05 empregados:

1<sup>a</sup> PARCELA - recolhimento até 31 de Julho de 2018

R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Maio de 2018.

2<sup>a</sup> PARCELA - recolhimento até 20 de outubro de 2018.

R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de setembro de 2018.

3ª PARCELA - recolhimento até 20 de fevereiro de 2019.

R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

As parcelas constantes na cláusula acima, não recolhidas, acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de juros legais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOMENDAÇÃO CESTA BÁSICA**

Recomendamos às empresas da categoria a fornecer, por ocasião das festas natalinas, uma cesta básica vinculada a assiduidade e/ou produtividade, a critério da própria empresa, composta unicamente por alimentos, a todos os funcionários com um ano ou mais de atividade na empresa. Tal benefício não integrará o salário dos empregados para qualquer efeito, quer trabalhista e previdenciário, nos termos da lei nº 6.321/76, bem como tal concessão não será considerada salário indireto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM ACORDOS**

Os eventuais acordos coletivos entre as empresas e o sindicato profissional, antes da negociação deverão comunicar ao Sindicato Econômico para seu conhecimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas procederão as rescisões de seus empregados com mais de 12 meses de contrato vigentes, nas dependências do Sindicato Profissional ou em suas sedes localizadas na área de abrangência do mesmo, de forma gratuita, através de seus representantes devidamente credenciados e capacitados.

Em situações especiais as rescisões poderão serem feitas na própria empresa acompanhada do representante do sindicato profissional ou na impossibilidade deste, remeter cópia da rescisão por e-mail a Federação ou ao sindicato de abrangência da localidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS**

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho é aplicada para as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

}

**EDEMIR GIACOMO ZATTI  
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO  
ESTADO DO RGS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND OFIC MARC TRAB INDS SER R M M M J V V E P C E P A**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IJUI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA STI ALEGRETE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA STI CAÇAPAVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA STI CARAZINHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA STI RIO PARDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA STI STA CRUZ DO SUL**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO VII - ATA STI STA MARIA**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO VIII - ATA STI SANTIAGO**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO IX - ATA STI STO ANGELO**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO X - ATA STI TAQUARI**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO XI - ATA STI TORRES**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO XII - ATA STI ENCRUZILHADA DO SUL**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO XIII - ATA STI LIVRAMENTO**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO XIV - ATA STI VIAMÃO**[Anexo \(PDF\).](#)**ANEXO XV - ATA STI OFICIAIS MARCENEIROS**[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO XVI - ATA STI PELOTAS**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVII - ATA STI IJUI**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVIII - ATA STI SÃO SEBASTIÃO DO CAI**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIX - ATA STI PASSO FUNDO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XX - ATA SINDIMADEIRA RS**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.